

PLANO DE SAÚDE DEMITIDOS E APOSENTADOS

Março de 2025



*Informações
importantes
para manutenção
do plano
nos casos de
aposentadoria
ou demissão
sem justa causa*

Essa cartilha foi feita para ajudar quem tem um plano de saúde coletivo empresarial a entender seus direitos quando for demitido sem justa causa ou se aposentar.

O plano de saúde coletivo empresarial é aquele que a empresa oferece para seus empregados.



Se você tem um plano de saúde empresarial e foi demitido sem justa causa ou se aposentou, pode continuar com o plano da empresa, desde que tenha ajudado a pagar as mensalidades. Essa regra vale para planos contratados a partir de 1999.

Essa regra também vale para:

- Ex-empregados com contrato de trabalho intermitente que contribuíram mensalmente para o pagamento do plano de saúde e foram demitidos sem justa causa ou aposentados;
- Ex-empregados que contribuíram mensalmente para o pagamento do plano de saúde e foram demitidos por meio de acordo com a sua empresa.



Se você foi demitido (sem justa causa ou por acordo) ou se aposentou, mas o seu empregador paga o seu plano de saúde e você cobre apenas o valor dos seus dependentes e/ou os custos de utilização de serviços (consultas, exames, cirurgias), você **NÃO TERÁ** direito a se manter no plano após sair da empresa.



FIQUE ATENTO!

Se o valor do seu plano não está sendo descontado no seu contracheque, mas já teve descontos por algum período, você terá direito a manter o plano após demissão/exoneração sem justa causa (ou por acordo com o empregador) ou aposentadoria.

Caso você não queira permanecer com o plano da empresa após a demissão ou aposentadoria, conheça aqui a cartilha que orienta para a contratação de novos planos.

Use a opção do código ao lado.





QUANDO esse direito pode ser exercido?

O empregador deve informar ao empregado sobre o direito de continuar no plano quando comunicar o aviso prévio ou a aposentadoria.

O aposentado ou ex-empregado demitido sem justa causa (ou por acordo com o empregador) terá, então, **até 30 dias** para avisar à empresa se quer continuar no plano.

demissão*/
aposentadoria

* sem justa causa
ou por acordo



30 dias

para optar
pela manutenção
do plano de saúde



FIQUE ATENTO!

Se você não for comunicado do direito de permanência no plano de saúde pelo seu empregador, deve procurar a área de Recursos Humanos da empresa e a operadora do plano para buscar informações sobre os seus direitos. Você também pode consultar o Disque ANS: 0800 701 9656.



COMO é o plano de saúde do ex-empregado?

O ex-empregado pode escolher permanecer no plano de saúde do empregador.

Atenção: O ex-empregado pode ser alocado no plano dos empregados ativos ou em um plano exclusivo para demitidos (sem justa causa/por acordo) e aposentados, **a critério do empregador.**

Veja no quadro abaixo a diferença entre os planos:

Se o ex-empregado continuar no mesmo plano dos empregados ativos

As regras do plano permanecem iguais: mesma rede de atendimento, tipo de acomodação (quarto individual ou enfermaria) e coberturas, mantendo a oferta nos mesmos municípios ou estados.

As condições de reajuste, preço e participação nos custos seguem as mesmas de antes da demissão ou aposentadoria.

Se a empresa oferecer um plano exclusivo para demitidos sem justa causa e aposentados

O plano mantém as mesmas regras do anterior: mesma rede, tipo de acomodação e coberturas nos mesmos municípios ou estados

A empresa pode também oferecer um segundo plano, com as mesmas coberturas, mas com diferenças na rede de atendimento, no tipo de acomodação e na região de atendimento. **A decisão de oferecer esse plano extra é da empresa.**

O reajuste e o preço podem ser diferentes do plano dos empregados ativos



POR QUANTO TEMPO posso me manter vinculado ao plano de saúde do meu ex-empregador?

Período que ficou vinculado ao plano da empresa como empregado

Período que poderá permanecer no plano da empresa após tornar-se ex-empregado.



Demitido ou exonerado sem justa causa (ou por acordo)
Qualquer período

Poderá continuar no plano pelo tempo equivalente a **1/3 do tempo total de pagamento do plano de saúde**, sendo o **mínimo de 6 meses** e o **máximo de 2 anos**.

Exemplo 1: O trabalhador pagou pelo plano por 3 meses. Poderá permanecer por 6 meses, pois a lei garantiu o mínimo de seis meses.

Exemplo 2: O trabalhador pagou pelo plano por 9 anos. Poderia ficar por 3 anos, mas a lei limitou ao período máximo de dois anos.



Aposentado
menos 10 anos

Poderá continuar no plano por **um ano para cada ano em que contribuiu para o plano de saúde da empresa**.

Se você ficou vinculado ao plano por menos de 1 ano, pagando as mensalidades, poderá permanecer nele pelo mesmo período.





Aposentado
10 anos ou mais

Poderá permanecer no plano indefinidamente, enquanto a empresa mantiver o plano de saúde para os empregados ativos.






COMO FICA O PAGAMENTO do plano de saúde após a demissão ou aposentadoria?

 Se quiser continuar com o plano de saúde da empresa, o ex-empregado terá que pagar o valor total da mensalidade.

 Enquanto continuar no plano, o ex-empregado ainda tem direito aos benefícios que os empregados recebem por acordos coletivos de trabalho.





Como ficam os DEPENDENTES?

-  O ex-empregado pode continuar com um ou todos os familiares que já estavam no plano de saúde antes da sua saída da empresa, desde que pague o valor correspondente.
-  Também pode incluir novos dependentes: novo cônjuge ou outros filhos.
-  Se o aposentado ou demitido falecer, os dependentes podem continuar no plano pelo tempo ao qual ele ainda teria direito.




E SE O EX-EMPREGADO SE APOSENTAR, mas continuar trabalhando?

-  Se, ao se aposentar, o ex-empregado continuar trabalhando na mesma empresa, ele poderá se manter no plano de saúde como ex-empregado aposentado quando se desligar da empresa.
-  Caso o ex-empregado aposentado venha a falecer enquanto estiver vinculado ao plano dos ativos, seus dependentes terão direito a se manter no plano pelo tempo a que ele teria direito.



Como fica o plano em caso de MUDANÇAS de operadoras de planos de saúde?

-  O empregador pode ter contratado planos de diferentes operadoras ao longo do tempo. Ao escolher continuar no plano como ex-empregado, serão considerados os períodos em que você contribuiu para o pagamento do seu plano de saúde em cada uma das operadoras.

! **FIQUE ATENTO!**
Se sua empresa tiver planos diferentes para empregados ativos e para os ex-empregados demitidos e aposentados, ambos deverão ser da mesma operadora.



QUANDO ACABA O DIREITO de permanecer no plano?



A permanência de ex-empregados em plano de saúde coletivo empresarial pode acabar:

- Se o beneficiário arranjar um novo emprego que possibilite a contratação de um novo plano de saúde; ou
- Quando terminarem os prazos de permanência no plano como demitido ou aposentado; ou
- Se o ex-empregador cancelar o benefício do plano de saúde de todos os empregados e ex-empregados.



PORTABILIDADE de carências



Se você decidir não continuar no plano de saúde como ex-empregado, saiba que você tem até 60 dias a partir do fim do seu vínculo com a empresa para fazer a portabilidade de carências, ou seja, trocar de plano sem ter que cumprir novas carências.



Caso escolha manter o plano como demitido ou aposentado, ainda assim você pode trocar de plano usando a portabilidade de carências a qualquer momento enquanto estiver no plano ou até 60 dias depois do fim do período a que tem direito como ex-empregado.



QUANDO posso fazer a portabilidade de carências?



No momento da demissão, exoneração ou aposentadoria:

- Você pode fazer a portabilidade para outro plano mesmo que não esteja mais vinculado ao anterior.
- Não há exigência de tempo mínimo no plano anterior.
- Pode escolher qualquer plano, independentemente do preço.
- Seus dependentes também têm direito à portabilidade.
- Suas mensalidades devem estar em dia

- O motivo da demissão não interfere no direito à portabilidade (por justa causa ou a pedido, por exemplo).
- Você pode fazer a portabilidade mesmo que não tenha contribuído financeiramente para o plano do ex-empregador.
- Quem tem plano antigo (contratado antes de 1999 e não adaptado à lei) também pode fazer a portabilidade.
- Após ser informado sobre o fim do seu vínculo, você tem 60 dias para solicitar a portabilidade, sem depender do aviso prévio.



Enquanto ainda estiver no plano como ex-empregado:

- Você pode mudar de plano a qualquer momento, desde que atenda a alguns requisitos:
 - Seu plano atual deve estar ativo.
 - Suas mensalidades devem estar em dia.
 - Você precisa ter permanecido no plano por um tempo mínimo de 2 anos, ou de 3 anos se tiver cumprido cobertura parcial temporária.
 - O novo plano deve estar numa faixa de preço igual ou inferior à do atual.
 - Seu plano deve ter sido contratado após 1º de janeiro de 1999 ou adaptado à Lei nº 9.656/98.
 - Seus dependentes também têm direito à portabilidade.



Ao fim do período no plano como ex-empregado:

- Não há exigência de tempo mínimo no plano anterior.
- Você pode escolher qualquer plano, independentemente do preço.
- Seus dependentes também têm direito à portabilidade.
- Quem tem plano antigo (contratado antes de 1999 e não adaptado à lei) também pode fazer a portabilidade.
- Após ser avisado sobre o fim do vínculo com o plano, você tem 60 dias para solicitar a portabilidade.
- Suas mensalidades devem estar em dia.

Para mais informações ou esclarecimentos, consulte a CARTILHA DE PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS (http://www.ans.gov.br/images/stories/noticias/pdf/Cartilha_Final.pdf), no item “Situações Específicas de Portabilidade de Carências”.

PARA MAIS INFORMAÇÕES E OUTROS ESCLARECIMENTOS, ENTRE EM CONTATO COM A ANS.
VEJA ABAIXO NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO:



Disque ANS
0800 701 9656



Central de Atendimento
www.gov.br/ans



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços e a
forma de agendamento.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



Use a opção do código
para ir ao portal da ANS



Conteúdo técnico: Gerência de Manutenção e Operação dos Produtos (GEMOP/GGREG/DIPRO)
Projeto gráfico, diagramação, edição e revisão: Gerência de Comunicação Social (GCOMS/SECEX/PRESI)
Março/2025